



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 174/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0045431/2021-04**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2584/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **34771386**

<b>Processo SLA:</b> 2584/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Francis Marley Meneguelle Vasconcelos	<b>CNPJ:</b>	980.658.746-49
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Francis Marley Meneguelle Vasconcelos - Fazenda Taquara	<b>CNPJ:</b>	980.658.746-49
<b>MUNICÍPIO:</b>	Maravilhas/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0
G-02-02-1	Avicultura		

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Gabriel Figueiredo Braga - Geógrafo	14202000000006159948
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.364.390-3
Gestor Ambiental – Supram CM	
De acordo:	
Camila Porto Andrade	1.481.987-4
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 26/09/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34770667** e o código CRC **3146C076**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0045431/2021-04

SEI nº 34770667



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada**

O empreendimento Francis Marley Meneguelle Vasconcelos, localizado no município de Maravilhas/MG, formalizou em 20/05/2021, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 2584/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa Copam 217/2017 como:

- **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, código G-01-03-1, com área útil de 45 hectares;
- **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**, código G-02-07-0, com área de pastagem de 30 hectares; e
- Avicultura, código G-02-02-1, com 292.000 cabeças.

Os parâmetros listados acima justificam o procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional. Ressalta-se que as atividades de códigos G-01-03-1, G-02-07-0 (**acima, em negrito**) possuem parâmetros inferiores aos dispostos na DN Copam 217/17 e, portanto, são dispensadas de licenciamento ambiental. Contudo, caso os parâmetros destas atividades (G-01-03-1 e G-02-07-0) sejam alterados, para mais, de forma a serem passíveis de regularização nos termos da Deliberação Normativa Copam 217/2017, as atividades deverão passar por processo de licenciamento ambiental. Deve-se ressaltar também que a dispensa de licenciamento ambiental supracitada não isenta o empreendimento de demais licenças e/ou autorizações bem como dos controles ambientais necessários para a realização das atividades.

O empreendimento opera amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 08928/2017, válida até 14/11/2021, que autorizou a realização das mesmas atividades do processo em tela.

As atividades são realizadas na propriedade rural denominada Taquara (matrícula 36650). Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3146909-5431.7F37.9C13.4515.90AD.1137.F236.3B47), no qual foi declarado que a propriedade possui 126,8816 hectares de área total e 25,6966 de área de reserva legal.

A propriedade possui 01 funcionário fixo, 08 funcionários temporários e 05 famílias residentes. A operação das atividades ocorre durante 07 dias por semana.

A atividade de avicultura é realizada por meio da criação de frangos que posteriormente são destinados a abatedouros. O processo se inicia com a chegada dos pintinhos com apenas um dia de vida. Os animais (do mesmo lote) são alojados em galpões climatizados e fechados onde ficam até o momento em que são destinadas ao abate. Não foi informado como ocorre a climatização dos galpões. **Ressalta-se que no item 4.5 do RAS (Uso de madeira) foi assinalado que o exercício da atividade no empreendimento implica o consumo de carvão vegetal, lenha, madeira e/ou derivados como combustível, mas não foi apresentado o certificado de registro emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) atestando a utilização destes insumos.**



A higienização dos galpões é realizada por meio da “vassoura de fogo” (uso de maçaricos) e pela aspersão de detergentes biodegradáveis (próprios para a avicultura) em toda a estrutura. Foi informado que este processo de limpeza é realizado totalmente a seco. A cada 2 anos toda a “cama de frango” é retirada e comercializada ou utilizada na própria fazenda como adubo orgânico. Neste momento ocorre a manutenção das instalações e dos equipamentos. **Não foi informado se neste processo ocorre geração de efluentes líquidos.**

No que se refere à atividade de criação de bovinos, esta é desenvolvida de modo extensivo, por meio de rotação de pastagem. Como complemento alimentar os animais recebem sal mineral e milho.

Quanto às culturas anuais e perenes, foi informado que o empreendimento realiza o plantio de eucalipto cujo manejo se dá pelo método de plantio direto. Foi informado também que o controle fitossanitário ocorre por meio biológico e químico e que o empreendimento possui um programa de manejo integrado de pragas, mas não foi informado como estes controles são realizados. Também foi informado que ocorre plantio de milho para servir de alimento para o gado, mas que esta cultura não está sendo realizada no momento.

Quanto ao uso de água no empreendimento, foi informado que são utilizados até 1.883,40 m<sup>3</sup>/mês na dessedentação animal, até 10 m<sup>3</sup>/mês na lavagem de pisos e equipamentos e até 5 m<sup>3</sup>/mês no consumo humano (sanitários e refeitório), totalizando um consumo mensal de 1.898,40 m<sup>3</sup>. Foi informado que toda a água é proveniente de captações regularizadas por meio das seguintes certidões de uso insignificante:

1. Certidão de uso insignificante 204052/2020, que certifica que a exploração de 0,900 l/s durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 77.760 l/dia (77,76 m<sup>3</sup>/dia), por meio de captação em curso de água (córrego Taquara), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 23' 40,11" S e de longitude 44° 34' 52,54" W, para fins de dessedentação de animais.
2. Certidão de uso insignificante 203760/2020, que certifica que a exploração de 1,200 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 9,6 m<sup>3</sup>/dia, por meio de captação em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 23' 49,48"S e de longitude 44° 34' 40,11"W, para fins de consumo humano e dessedentação de animais.
3. Certidão de uso insignificante 203759/2020, que certifica que a exploração de 1,000 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 10 m<sup>3</sup>/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 23' 51,79"S e de longitude 44° 34' 41,33"W, para fins de dessedentação de animais.

Deste modo, por meio das certidões de uso insignificantes supracitadas o empreendimento possui uma captação de 97,36 m<sup>3</sup>/dia. Considerando que foi informado no RAS que o consumo mensal é de até 1.898,40 m<sup>3</sup>, considerando-se 30 dias/mês, tem-se o consumo máximo de 63,28 m<sup>3</sup>/dia.



**Destaca-se que a captação em cursos de água e/ou nascentes demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:**

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.** (grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O **processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Em relação aos principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos foi informado que os de origem sanitária são destinados a uma fossa séptica e em seguida a um sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos foi informado que os resíduos domiciliares são destinados ao serviço de coleta municipal. Os animais mortos (aves e gado) são destinados ao processo de compostagem. A cama de frango é comercializada ou usada no próprio empreendimento como adubo. Os resíduos de saúde referentes à avicultura são coletados pela empresa que fornece as aves. Quando há a necessidade de consultas veterinárias, o próprio profissional recolhe os resíduos. Não foi informado sobre a geração e destinação final dos resíduos relativos ao controle fitossanitário (tratamento químico, tratamento biológico, controle de pragas, etc)

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e nos autos do processo, considerando a não apresentação de autorização para intervenção em APP e



considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de licenciamento ambiental simplificado ao empreendimento Francis Marley Meneguelle Vasconcelos, para a realização das atividades de “Avicultura” (código G-02-02-1), “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1), “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (código G-02-07-0), no município de Maravilhas/ MG.